



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 043/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 905/2018, que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que ‘Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.’, e da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, que ‘Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO.’”

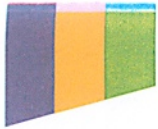
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10/04/2018
Horas: _____
Por: Jantelma

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 905/2018.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, e da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

Parágrafo único. Ao servidor celetista pertencente ao Quadro em extinção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN fica assegurada a percepção do salário equivalente à Classe Especial “D” do Grupo Ocupacional a que pertença, na forma prevista na Tabela Salarial do DETRAN, conforme Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei.”

Art. 3º. O artigo 41 da Lei nº 1.638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Adicional de Qualificação Profissional é devido ao servidor efetivo e ao

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT do Quadro permanente do DETRAN em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional, concluídos a partir da publicação desta Lei, que guardem correlação com o seu cargo, além de vinculados às especialidades peculiares de cada cargo e aqueles que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 905/2018.

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	1	R\$ 1.794,41
Agente Administrativo	26	R\$ 1.655,04
Digitador	1	R\$ 1.655,04
Auxiliar Administrativo	27	R\$ 1.405,99
Emplacador	1	R\$ 1.405,99
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 1.293,28
Vigia	3	R\$ 1.293,28
TOTAL	64	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 52, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que 'Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.', e da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, que 'Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO.'".

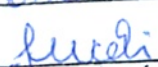
Senhores Deputados, a propositura ora encaminhada visa minimizar distorções assegurando ao servidor celetista pertencente ao Quadro em extinção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a percepção do salário equivalente à Classe Especial "D" do Grupo Ocupacional a que pertença, na forma prevista na Tabela Salarial do DETRAN.

Também, a presente matéria estabelece que o Adicional de Qualificação Profissional é devido ao servidor efetivo e ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT do Quadro permanente do DETRAN em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional que guardem correlação com o seu cargo, além de vinculados às especialidades peculiares de cada cargo e aqueles que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração.

Neste sentido, constitui um indispensável instrumento legal à orientação, ao desenvolvimento profissional, à maior valorização e à melhoria do desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN, com vistas a manter o elevado padrão de prestação de serviços à sociedade rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 09/04/18 Hora: 18:15  Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, e da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

Parágrafo único. Ao servidor celetista pertencente ao Quadro em extinção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN fica assegurada a percepção do salário equivalente à Classe Especial “D” do Grupo Ocupacional a que pertença, na forma prevista na Tabela Salarial do DETRAN, conforme Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei.”

Art. 3º. O artigo 41 da Lei nº 1.638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Adicional de Qualificação Profissional é devido ao servidor efetivo e ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT do Quadro permanente do DETRAN em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional, concluídos a partir da publicação desta Lei, que guardem correlação com o seu cargo, além de vinculados às especialidades peculiares de cada cargo e aqueles que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	1	R\$ 1.794,41
Agente Administrativo	26	R\$ 1.655,04
Digitador	1	R\$ 1.655,04
Auxiliar Administrativo	27	R\$ 1.405,99
Emplacador	1	R\$ 1.405,99
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 1.293,28
Vigia	3	R\$ 1.293,28
TOTAL	64	-

M.